



LEI N.º 10.355, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Cria a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a **Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line**, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de vícios ocasionados por jogos de azar e apostas on-line.

Art. 2º. A Campanha deverá abordar, entre outros temas:

I – vícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line e como eles afetam a saúde mental, social e, principalmente, a saúde financeira das pessoas;

II – os malefícios do uso dessas plataformas por crianças e adolescentes, de forma desenfreada, e sem a permissão ou supervisão de pais/responsáveis;

III – sinais de alerta para identificar possíveis vícios e dependências;

IV – informações e orientações dos serviços que prestam atendimento e tratamento, bem como, grupos de apoio; e

V – dicas de como evitar o endividamento e orientações para elaboração de orçamento familiar.

Art. 3º. A Campanha poderá ser realizada por meio de:

I – anúncios em meios de comunicação local;

II – painéis informativos em locais públicos;

III – divulgação nas redes sociais do município, incluindo o site institucional e perfis oficiais de comunicação.

IV – QR Code disponibilizado em suas divulgações que, ao ser escaneado, direcione o usuário para informações atualizadas sobre:

a) locais de atendimento e orientação sobre saúde mental e financeira;

b) grupos de apoio;

c) telefones e canais de atendimento disponíveis para orientação e suporte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 10.355/2025 – fls. 2)

d) sinais de alerta para identificar o desenvolvimento de um vício em jogos de azar e apostas on-line e como buscar ajuda.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, especificando as diretrizes, o alcance da campanha e os órgãos responsáveis pela coordenação, implementação e desenvolvimento de materiais educativos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.06.27 15:50:57
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:14260
004808

Assinado de forma digital por FABIO
NADAL PEDRO:14260004808
Dados: 2025.06.27 15:36:55 -03'00'

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil